



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**PARECER N° , DE 2019**

SF/19436.93125-44

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 105, de 2015, primeiro signatário o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a redação do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, para determinar que a arguição para a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente ocorra em sessão aberta.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 105, de 2015, cujo primeiro signatário é o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a redação do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, para determinar que a arguição para a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente ocorra em sessão aberta.*

A proposta tem o singelo objetivo de eliminar a exigência constitucional de que a sabatina feita pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) do Senado Federal para a análise dos nomes submetidos pelo Presidente da República para o cargo de chefe de missão diplomática permanente seja secreta.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Segundo os autores da proposição, *as questões discutidas nessas sessões são do interesse público e nacional, e mesmo aquelas que se vinculam a temas pertinentes ao interesse estratégico do Brasil podem ser ventiladas sem que informações impertinentes venham a ser do conhecimento de agentes de outros interesses.*

A proposição não recebeu emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

No tocante à sua admissibilidade, a Proposta de Emenda à Constituição nº 105, de 2015, preenche o requisito do art. 60, I, da Constituição da República, sendo assinada por vinte e oito membros desta Casa.

Ademais, a proposta cumpre a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa e tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Também, não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

SF/19436.93125-44



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Quanto ao mérito, trata-se, efetivamente, de proposta que vem ao encontro de outras decisões do Congresso Nacional, sempre na direção de ampliar a transparência de seus debates e decisões.

A arguição das autoridades que devem ter o seu nome submetido ao crivo desta Casa envolve, certamente, o debate de questões que são de interesse de todos os cidadãos.

Certo é que há casos em que o sigilo pode ser necessário ou mesmo obrigatório, quando, conforme estabelece o inciso XXXIII do art. 5º, for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

E, é preciso reconhecer, isso pode ocorrer na sabatina de embaixadores quando, em algumas hipóteses, é necessária a discussão de temas sensíveis da relação do Brasil com outros países.

Entretanto, isso deve ser a exceção e não a regra. Não é conveniente que a Carta Magna pressuponha a necessidade do sigilo, quando ela surge apenas em situações excepcionais.

Dentro desse entendimento, faz-se necessário fazer pequena alteração na ementa da proposição, para deixar claro que se está retirando apenas a obrigação de a sabatina ser secreta.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 105, de 2015 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

SF/19436.93125-44



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**EMENDA N° – CCJ**

Dê-se à ementa da PEC nº 105, de 2015, a seguinte redação:

“Altera a redação do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para excluir a previsão de que a arguição para a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente ocorra em sessão secreta.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19436.93125-44